



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*  
*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
**PARAÍBA DO SUL = RJ**

## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

**ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL**, realizada aos 18 dias de dezembro de 2018, às 14horas, por convocação da Diretora-Presidente do PREVSUL, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1.Resgate total. Presentes à Sessão a Diretora-Presidente do PREVSUL, Gina Lani Brasil Reggiori, além dos Conselheiros, Antônio Carlos Nascimento Miranda, Presidente do Conselho, Antônio José Alves Gomes, Vagner Correa de Abreu, Maria de Fátima Oliveira Santos e Maria Teresa Guimarães Peniche Nogueira designada Secretária da Reunião. Abrindo as atividades, a Diretora-Presidente do PREVSUL informou que a ordem do dia da sessão é deliberar sobre o resgate dos Fundos: CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.215.097/0001-55 (“FUNDO”), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2 A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.386.926/0001-71, no valor de R\$ 449.720,45 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e cinco ). A Diretora Presidente do PREVSUL salientou que o resgate proposto se destina a efetuar o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão devidos aos segurados do regime próprio municipal, relativos ao décimo-terceiro salário ou abono anual. Esclareceu, ainda, que de acordo com o plano de custeio estabelecido pela Lei Municipal nº 3.288, de 16 de junho de 2016, que estabelece o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, os benefícios que serão custeados com o valor resgatado do FUNDO pelo PREVSUL deveriam estar sendo pagos com os recursos oriundos das contribuições suplementares previstas na referida Lei Municipal. No entanto, tendo em vista a inadimplência do Município quanto às obrigações previstas no art. 2º da Lei nº 3.288/2016 e, considerando as obrigações atribuídas ao PREVSUL pelo art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.228, de 19 de novembro de 2015 relativas à concessão e ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos naquela norma, bem como a natureza de direito social característica dessas prestações, se mostra imperioso o custeio por parte desta autarquia dos benefícios devidos aos segurados. Os conselheiros manifestaram ciência do fato mencionado. E nada mais havendo a tratar, a Diretora Presidente do PREVSUL deu por encerrada a Sessão às 14h45m. E para tudo constar, eu, Maria Teresa Guimarães Peniche Nogueira, Vice-Presidente do PREVSUL, lavrei e assino a Ata, que vai assinada por todos os presentes. Paraíba do Sul, 18 de dezembro de 2018.

**Antonio Carlos Nascimento Miranda**  
Presidente do Conselho

**Gina Lani Brasil Reggiori**  
Conselheira

**Antonio Jose Alves Gomes**  
Conselheiro

**Vagner Correa de Abreu**  
Conselheiro

**Maria de Fátima Oliveira Santos**  
Conselheira

**Maria Teresa G.P. Nogueira**  
Conselheira